



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



### **GABINETE MUNICIPAL**

**Pregão Presencial nº 67/2.020**

**Processo SA/DL nº 118/2.020**

**Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de saúde para prestação de serviços médicos no pronto socorro municipal.**

**Impugnantes: Helpmed Saúde Ltda. ME e Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.**

Trata-se de impugnações ao Edital n.º 90/2.020, do Pregão Presencial n.º 67/2.019, Processo SA/DL n.º 118/2.020, apresentada pelas empresas: Helpmed Saúde Ltda. ME e Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. que devem ser conhecidas, por terem sido protocoladas dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurgem as impugnantes contra Edital da licitação quanto à obrigatoriedade de vistoria técnica como condição de habilitação.

Alegam que a exigência de vistoria obrigatória limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local do estipulado para o cumprimento do objeto.

A impugnante Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. afirma que a Lei federal 8.666/93 não determina que o licitante visite pessoalmente as instalações para a avaliação das condições de execução dos serviços.

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



Por fim, pugnam pelo acolhimento das impugnações com a retirada da exigência de Vistoria Técnica obrigatória.

### DECISÃO

As impugnações serão tratadas e decididas conjuntamente com conterem os mesmos argumentos.

A questão da vistoria técnica está descrita na Lei Federal nº 8.666/93 na seguinte forma:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*...  
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, **quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;***

Como garantir que as informações acerca das condições físicas do local da prestação de serviços foram repassadas senão através da visita de agente credenciado pelas licitantes.

A vistoria técnica visa garantir ao licitante o direito de verificar o local onde irá prestar o serviço a fim de prever as necessidades e custos para a realização do objeto licitado, se trata de importante instrumento para que o interessado tenha subsídios para a formulação do preço a ser ofertado.

Não procede a alegação das impugnantes de que a exigência de vistoria obrigatória limita o universo de competidores, uma vez que cinco empresas se dispuseram e vieram a Monte Alto para fazer a visita técnica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



A questão do ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes deve ser analisada com muita cautela, pois a distância é uma grandeza relativa de lonjura ou proximidade, dependente da posição de cada localidade, pois para uns pode ser próximo e para outro não, portanto não se pode elencar como ônus a distância.

A exigência da vistoria técnica não é ilegal, consta no rol dos atos discricionários da Administração, nas palavras do renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello em obra monográfica acerca do tema:

*“Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”.*

Ademais, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos Processos: Concorrência nº 01/19, Concorrência nº 03/18 e Tomada de Preços nº 02/16 exigem a vistoria técnica.

As jurisprudências apresentadas pelas impugnantes deixam claro que não há proibição de vistorias obrigatória, sendo admitidas quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, como é o presente caso.

No entanto, como o Projeto Básico do Edital da Licitação elaborado pela Secretaria da Saúde contém todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, que caracteriza convenientemente o serviços posto em expectativa de contratação, elaborado com base em estudos técnicos e a perfeita definição dos métodos de execução, com a identificação da solução técnica, dos recursos humanos, dos subsídios necessários para a formulação da proposta e da execução do serviço, há possibilidade de substituição da vistoria técnica por uma declaração de renúncia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



Assim sendo, diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE** as impugnações apresentadas pelas empresas: Helpmed Saúde Ltda. ME e Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. para fins de alteração no edital e conseqüentemente a reabertura do pregão.

Monte Alto, 18 de novembro de 2.020.

  
João Paulo de Camargo Victório Rodrigues  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

## Secretaria Municipal da Saúde

Monte Alto, 18 de novembro de 2020.

Ofício nº408/2020

Ilmo. Senhor  
João Paulo de Camargo Victorio Rodrigues  
Prefeito Municipal de Monte Alto

Sirvo-me do presente para informar, que em razão de impugnações apresentadas ao Edital do Pregão nº 67/2020, que trata da contratação de serviços médicos para o Pronto Socorro Municipal, solicito a alteração no Projeto Básico para que conste como facultativa a vistoria técnica, deste modo o referido item deve constar como segue:

VISTORIA TÉCNICA: A licitante, através de representante credenciado, poderá vistoriar o local da prestação de serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução, no entanto não é obrigatória. As vistorias serão agendadas na Secretaria de Saúde, pelo telefone (16) 3242 9783, no horário das 7:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", que deverá compor os Documentos de Habilitação. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome e cargo de seu representante. Para o caso das licitantes que não fizerem a vistoria técnica, deverão apresentar Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica.

Sendo o que me cumpria, aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Sueli Regina Alves de Melo

Secretaria da Saúde